



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 0120, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Disciplina as trilhas de aprendizagem, institui o Programa Permanente de Aprendizagem Aplicada (PAAP) e regulamenta a curadoria de conteúdos educacionais no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União.

A **DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, no uso das competências previstas no art. 13, incisos I, II e XXXIX, do Estatuto da Escola Superior do Ministério Público da União, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 49, de 19 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Disciplinar as trilhas de aprendizagem, instituir o Programa Permanente de Aprendizagem Aplicada (PAAP) e regulamentar a curadoria de conteúdos educacionais no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União.

**CAPÍTULO I**

**DAS TRILHAS DE APRENDIZAGEM**

Art. 2º As trilhas de aprendizagem constituem percursos formativos estruturados em cursos EAD assíncronos, organizados nos níveis Básico, Intermediário e Avançado, conforme o grau progressivo de aprofundamento e complexidade dos conteúdos, podendo ser compostos por conteúdos novos, conteúdos curados ou pela combinação de ambos.

§1º Cada trilha de aprendizagem terá um(a) orientador(a) pedagógico(a), responsável pela coordenação pedagógica do percurso formativo e pela supervisão do corpo docente e do(a)(s) curador(a)(s) responsável(eis) pela trilha.

§2º Quando o(a) orientador(a) pedagógico(a) atuar também como único(a) conteudista ou curador(a) da trilha de aprendizagem, o pagamento será devido exclusivamente pela função de conteudista ou curador(a), sendo vedada a acumulação de remunerações pelas demais funções.

Art. 3º As regras de participação nos cursos que integram o percurso formativo, os critérios de certificação e as demais condições específicas serão definidas em edital acadêmico ou projeto pedagógico da respectiva trilha de aprendizagem.

Art. 4º Compete à Coordenação de Projetos de Ensino (COPEN) adotar as providências necessárias à implementação, gestão e oferta das trilhas de aprendizagem, incluindo o planejamento pedagógico, a elaboração de editais acadêmicos, a articulação com as demais áreas da ESMPU e a coordenação dos procedimentos de curadoria dos conteúdos, observado o disposto no Capítulo III.

§ 1º A curadoria das trilhas será realizada em periodicidade bienal ou na periodicidade definida no respectivo projeto pedagógico, sem prejuízo de atualização extraordinária quando necessária à manutenção da atualidade, da precisão ou da pertinência dos conteúdos.

§ 2º Compete à Coordenação de Projetos de Educação a Distância (COPED) preparar e gerir os ambientes virtuais de aprendizagem e acompanhar a execução das turmas das trilhas de aprendizagem.

**Seção I**

## **Das Trilhas Abertas**

Art. 5º As Trilhas Abertas são percursos formativos de acesso livre, em que o(a) discente determina sua própria sequência de estudos, podendo:

I – cursar qualquer curso ou conjunto de cursos, na ordem e no ritmo que desejar; e

II – obter certificação por curso concluído.

Parágrafo único. A ESMPU poderá indicar um percurso sugerido, denominado trilha de aprendizagem, como recomendação ao(à) discente sobre a sequência ideal de estudos, sem caráter obrigatório.

## **Seção II**

### **Das Trilhas Fechadas**

Art. 6º As Trilhas Fechadas são percursos formativos com ordem de realização predefinida e obrigatória, em que o(a) discente deve concluir cada curso ou etapa na sequência estabelecida no projeto pedagógico para avançar ao módulo subsequente.

Parágrafo único. O prazo máximo para a conclusão de cada Trilha Fechada será definido no respectivo projeto pedagógico, observadas a complexidade dos conteúdos e a carga horária previstas.

Art. 7º O Programa Permanente de Aprendizagem Aplicada (PAAP), disciplinado no Capítulo II desta Portaria, constitui modalidade de Trilha Fechada de caráter institucional, temático e de aplicação prática.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROGRAMA PERMANENTE DE APRENDIZAGEM APLICADA (PAAP)**

Art. 8º O Programa Permanente de Aprendizagem Aplicada (PAAP) consiste em modalidade de formação continuada da ESMPU, composta por trilhas de aprendizagem fechadas, organizadas em percursos formativos sequenciais e de progressão obrigatória, destinados ao desenvolvimento de competências profissionais por meio da aplicação prática dos conhecimentos em contextos de trabalho.

§1º O PAAP se distingue das demais Trilhas Fechadas pelo seu enfoque necessariamente aplicado: os conteúdos que o integram devem orientar-se pelo "como fazer", capacitando o(a) discente para o exercício prático de competências institucionais específicas, e não apenas para a compreensão teórica dos temas abordados.

§2º Não se enquadra como trilha do PAAP o percurso formativo de viés predominantemente conceitual, ainda que voltado aos membros e servidores do MPU e organizado em formato de Trilha Fechada.

Art. 9º São objetivos do PAAP:

I – capacitar membros e servidores do MPU para a aplicação prática de conhecimentos, procedimentos e ferramentas no exercício de suas atividades institucionais;

II – nivelar os(as) integrantes do MPU em competências operacionais necessárias ao desempenho de atividades estratégicas, buscando uniformizar e conferir maior eficácia à atuação institucional em temáticas sensíveis; e

III – oferecer percursos formativos que transcendam o caráter de curso isolado de aperfeiçoamento, mas que, por sua natureza prática e aplicada, não demandem a estrutura de uma pós-graduação.

Art. 10. Os cursos integrantes das trilhas do PAAP exigirão nota mínima de 7,0 (sete) para aprovação.

Art. 11. Ao(À) discente que concluir integralmente todos os cursos de uma trilha do PAAP será conferida a Certificação Ouro, emitida pela ESMPU, como reconhecimento da conclusão do respectivo percurso de aprendizagem

aplicada.

§1º A Certificação Ouro é exclusiva das trilhas do PAAP, em razão de seu caráter de formação integral e aplicação prática, não se estendendo às demais Trilhas Fechadas.

§2º Independentemente da Certificação Ouro, o(a) discente fará jus a certificados individuais por cada curso concluído ao longo da trilha do PAAP.

Art. 12. As trilhas do PAAP serão ofertadas semestralmente, enquanto os conteúdos que as integram permanecerem atualizados e o tema objeto da trilha mantiver pertinência para a atuação institucional do MPU.

§1º A análise da atualidade e da pertinência dos conteúdos considerará os resultados da curadoria prevista no Capítulo III desta Portaria e as demandas institucionais identificadas pela ESMPU.

§2º A ESMPU poderá suspender temporariamente ou encerrar definitivamente a oferta de trilha do PAAP quando:

I – os conteúdos estiverem desatualizados;

II – o tema deixar de atender às necessidades institucionais do MPU; ou

III – houver outros fatores que comprometam a pertinência pedagógica ou a viabilidade de sua oferta.

Art. 13. Cada trilha do PAAP contará com curador(a) responsável designado(a) pela ESMPU, nos termos do Capítulo III desta Portaria.

Art. 14. A ESMPU acompanhará e avaliará continuamente a execução das trilhas do PAAP, podendo propor ajustes para garantir a efetividade do Programa, incluindo a criação de novas trilhas ou a reformulação de trilhas existentes.

### CAPÍTULO III

#### DA CURADORIA DE CONTEÚDOS EDUCACIONAIS

Art. 15. As trilhas de aprendizagem poderão ser compostas por:

I – conteúdos novos, desenvolvidos especificamente para atender à finalidade da trilha; e

II – conteúdos curados, compreendendo materiais educacionais que já integrem cursos existentes ou que sejam avulsos, desde que validados, atualizados ou reorganizados segundo os critérios definidos pela ESMPU.

Art. 16. Compete à ESMPU selecionar curador(es) para os conteúdos das trilhas, por meio de consulta ao Banco de Candidatos a Docentes ou por outro meio adequado.

Art. 17. Compete ao(à) curador(a):

I – realizar atividade de pesquisa, avaliação, seleção, organização e disponibilização de conteúdos educacionais;

II – garantir que os conteúdos da trilha estejam atualizados e alinhados às necessidades específicas de atuação no MPU;

III – sugerir melhorias, ajustes ou inclusão de novas unidades de curso, levando em conta a evolução legislativa, jurisprudencial e as demandas institucionais; e

IV – auxiliar na definição de pré-requisitos e na orientação dos(as) discentes quanto ao percurso da trilha.

Art. 18. O serviço de curadoria deverá estar formalizado em Projeto Pedagógico de Curadoria, estruturado nos seguintes instrumentos:

I – Briefing da ESMPU ao Curador: documento elaborado pela área técnico-pedagógica antes do início dos trabalhos, contendo o escopo, a carga horária aproximada do acervo a ser avaliado, os prazos de entrega, as diretrizes editoriais e os parâmetros de qualidade aplicáveis;

II – Roteiro Curatorial: plano inicial do(a) curador(a), definindo a metodologia de curadoria, os critérios de análise, os parâmetros de qualidade e a Matriz de Competências a orientar a seleção e organização dos conteúdos;

III – Validação do Acervo: análise detalhada dos conteúdos existentes, para identificar aqueles a manter, atualizar ou descartar, com indicação de lacunas a suprir e justificativa técnica para cada conteúdo descartado;

IV – Mapa de Trilhas: organização visual e descritiva dos percursos de aprendizagem, articulando os conteúdos curados de acordo com os níveis de profundidade, pré-requisitos e percursos possíveis; e

V – Plano de Atualização: programação de revisões periódicas dos conteúdos, com prazos e responsáveis, e recomendações de ajuste decorrentes de alterações normativas, jurisprudenciais ou institucionais.

§1º O(A) curador(a) deverá observar, em seus trabalhos, as diretrizes editoriais e as normas de gestão e governança do catálogo de conteúdos estabelecidas pela ESMPU.

§2º A curadoria será realizada por trilha de aprendizagem, sendo designado(a) curador(a) responsável para cada trilha.

Art. 19. Os produtos resultantes da curadoria deverão ser entregues nos prazos definidos pela área técnico-pedagógica da ESMPU e atender aos critérios de qualidade, pertinência e aplicabilidade prática aos objetivos pedagógicos da trilha.

Art. 20. A retribuição financeira pelo serviço de curadoria de conteúdos observará o disposto no art. 16, §1º, da Portaria ESMPU nº 022, de 23 de janeiro de 2025, ou norma que a substitua, enquadrando-se o(a) curador(a), para fins remuneratórios, na categoria de conteudista prevista na Portaria PGR/MPU n. 9, de 28 de janeiro de 2021.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da ESMPU.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Fica revogada a Portaria ESMPU nº 0148, de 26 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, Diretora-Geral**, em 17/08/2026, às 20:18 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0690666** e o código CRC **2E8C3585**.